TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

CONTRATO N° 346/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADA COM O INTUITO DE MELHORAR A CLASSIFICAÇÃO DO "ICMS ECOLÓGICO"

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a pessoa jurídica TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com endereço à Rua JOEL DA CUNHA MENDES nº 1066, BAIRRO MONTE CASTELO, na cidade de TERESINA, Estado do PIAUÍ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 28.484.456/0001-93, neste ato representada pelo Sra. TAISA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portador do documento RG. nº. 19155032001-2 SSP/MA e CPF. nº. 011.450.343-57, doravante designada simplesmente **"CONTRATADO(A)";** e, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019,** autos do **Processo Administrativo nº 01/2019**, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídico-ambiental especializada com o intuito de melhorar a classificação do "ICMS ECOLÓGICO", com a respectiva recompensa financeira criada pela Lei Estadual nº 5.813/2008 e alterada pela Lei nº 6.581/2014, em favor dos municípios que se destacarem na proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, a forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2019 e seus anexos, Processo Administrativo nº 014/2019 e na proposta da CONTRATADA, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução do objeto processar-se-á por empreitada global, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2019 e na Proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, inciso I e II, §

1º e incisos da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

2.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de assessoria e consultoria jurídico-ambiental, visando proporcionar aos servidores desta administração pública municipal, em especial, aos servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a melhor aplicabilidade das legislações pertinentes na área, bem como, capacitação para desenvolverem ações voltadas ao alcance do objeto proposto, com maior agilidade e eficiência, compreendendo:

a) Assessoria e consultoria à Secretária de Meio Ambiente Município de URUÇUÍ/PI junto aos órgãos do executivo, legislativo e judiciário bem como da iniciativa privada em questões relacionadas ao Meio Ambiente;

b) Assessoria e consultoria para cumprir rigorosamente os procedimentos éticos e morais estabelecidos pelas normas ambientais;

c) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões ambientais de competência do Município;

d) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;

e) verificação in loco das informações prestadas pelas empresas geradoras do ICMS;

f) Emitir Relatórios Técnicos sobre as atividades desenvolvidas e sobre o andamento dos programas e atividades realizadas;

g) Acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de ações, em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes;

h) Elaborar plano operacional e cronograma físico e financeiro de execução das ações voltadas ao alcance do objeto proposto;

i) Dar suporte técnico à Secretaria Municipal do Meio Ambiente nas atividades de elaboração de projetos e planos que envolvam planejamento, avaliação e proposição de intervenções de ordem ambiental;

j) Assessoria, consultoria e acompanhamento dos procedimentos e implementação de ações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente voltadas ao recebimento do ICMS ECOLÓGICO, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual Nº 6.581/2014, e do Decreto nº 14.861/2012 e alterações conforme Decreto nº 16.445/2016, inclusive propor mudanças quando cabível na legislação;

k) Assessoria e consultoria ao poder executivo e atendimento as consultas formuladas pelo egrégio Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, de suas Câmaras,

Órgãos Auxiliares e Comissões Permanentes, bem como pelas unidades do município, por intermédio do executivo;

l) Assessoria e consultoria para representar juridicamente nas ações ambientais ao município, além do desempenho de outras atividades atribuídas pelo executivo;

m) Assessoria e consultoria para responder a consultas jurídicas para atividades de licenciamentos, junto às autarquias e concessionárias públicas, tais como: IBAMA, DNPM, EMATER e outros;

n) Assessoria e consultoria ao município, no que couber, em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA e audiências públicas);

o) Assessoria e consultoria jurídica em uso e ocupação do solo (desmembramentos, loteamentos, condomínios, construções e plantações);

p) Assessoria e consultoria relativas às análises de riscos ambientais decorrente de atividade econômica desenvolvida pelo município ou decorrente de projetos de atividades que serão desenvolvidos;

q) Assessoria e consultoria relativa ao dimensionamento de aterros para disposição final de resíduos sólidos urbanos de acordo com a NBR 8.419 de abril de 1992 que diz respeito a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

r) Assessoria e consultoria relativa à Gestão Ambiental através de estudos ambientais, análise de solo, gestão de efluentes líquidos e projetos para a recuperação de áreas degradadas;

s) Assessoria e consultoria relativa à Educação ambiental: auxiliar em questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento econômico, por exemplo, implantação de coleta seletiva no município;

t) Assessoria e consultoria para participar de processos de análise de certificações de auditoria e assessoria jurídica ambiental para certificação de qualidade ambiental (ISSO 14000); e

u) Assessoria e consultoria para colaborar para o sistema de gerenciamento ambiental.

2.3 Os serviços serão prestados mediante assessora presencial e a distância sempre que se fizer necessário;

2.4 A contratada deverá prestar assessoria aos servidores da Secretara Municipal de Meio Ambiente no que ser refere a planejamento e gestão ambiental do ICMS-Ecológico.

2.5 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da(o) CONTRATADA(O), composta de profissionais devidamente qualificados.

2.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto deste contrato, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.7 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira – DA CONTRATADA:

a. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.

b. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

c. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

d. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

e. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

f. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro

g. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica jurídico-ambiental constante do Termo de Referencia.

h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE.

i. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto.

j. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao gestor do Contrato juntamente com a Nota Fiscal quando da solicitação de pagamentos, de acordo com o inciso XIII do art. 55, da Lei 8.666/93;

k. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

l. Responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

m. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;

n. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados, da categoria profissional competente.

o. O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento

p. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Subcláusula Segunda – DA CONTRATANTE:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

b. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

d. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

e. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

g. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R$ 103.200,00 (Cento e três mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais).

Subcláusula primeira – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

Subcláusula segunda – O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, no prazo de até **10 (dez) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, respondera o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correições. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5 O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA,** devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, devidamente atualizadas;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida eletronicamente pela Justiça do Trabalho (Lei Nº 12.440/11);

6.6 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

6.7 - O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

7.1.1 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega serviços.

8.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.1.4 O Fiscal do presente contrato será a Senhora MARIA NILCE DOS SANTOS GUEDES, Secretária Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI aplicará as sanções previstas no art. 81, 87, 88 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, por um período não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

d) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular da CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

d.1) de 0,3%, por dia de atraso ate o limite de 10 dias;

d.2) de 0,5% por dia de atraso a partir 11º dia, ate o correspondente 15 dias; e

d.3) de 1,0% por dia de atraso a partir do 16º dia, ate o limite de 30 dias, o qual findo a CONTRATANTE rescindira o contrato.

e) Será aplicada multa de 2 % sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

e.1) Executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referencia, normas técnicas, independente da obrigação de fazer as correições necessárias, as suas expensas; e

e.2) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligencia, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos a CONTRATANTE ou terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

Subcláusula primeira: As multas incidirão sobre o valor total contratado.

Subcláusula segunda: A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula terceira: As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1. O preço dos serviços não sofrerá nenhum reajuste até o final da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, até o 5° dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei N°8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

13.1. Este contrato fica vinculado ao edital de **Tomada de Preços nº 001/2019** e seus anexos, bem como à proposta de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí -PIAUÍ classificada conforme abaixo especificado:

04.122.0007.2044.0000 - Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a **Tomada de Preços nº 001/2019**, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

URUÇUÍ (PI), 26 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO WAGNER RIRES COELHO
Prefeito Municipal

TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 28.484.456/0001-93
Taisa Silva Cavalcante
Responsável Legal
CPF: 011.450.343-57
Rg nº 19155032001-2 SSP/MA

TESTEMUNHAS:

Sebastião Pereira da Silva / CPF/MF 722.149.113-49

_____ / CPF/MF 246.360.183-49